



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 211/2021

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 142/2021**, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a destinar espaço para a prática de manobras com motocicletas, o "wheeling", cria a "Rua do Grau", e dá outras providências".

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 142 de 2021, de autoria do Senhor Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais utilizarem copos fabricados com produtos biodegradáveis.

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas – “A presente proposta tem por objetivo criar mais opções de atividades esportiva sem nossa Cidade, com mais espaços de lazer.”

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 21/09/2021 as 10:51:17.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:
§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
a) do Vereador;

Destaca-se o art. 113 da Lei Orgânica do Município de Araucária:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados: (...).
Art. 113. É dever do Município fomentar as atividades desportivas em todas as suas manifestações, como direito de cada um, assegurando: (...).

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE** do referido projeto de lei, ao qual deve ser dado ciênciia aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 21/09/2021 as 10:51:17.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de Setembro de 2021.

(assinado eletronicamente)
Ver. Pedro Ferreira de Lima
Presidente CJR



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 21/09/2021 as 10:51:17.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 21 de setembro de 2021 no Plenarinho da Câmara Municipal de Araucária, os vereadores Aparecido Ramos e Ben Hur de Oliveira, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 211/2021 - CJR, referente ao Projeto de Lei nº 142/2021.

Araucária, 21 de setembro de 2021.



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 21/09/2021 as 15:25:28.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 22/09/2021 as 11:38:44.